



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

EDITAL Nº 029/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 089/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2024.
CREDENCIAMENTO Nº 04/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTEGRATIVA E ACUPUNTURA, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, torna público, à partir do dia **22 (Vinte e dois) de Julho de 2024**, que estará recebendo documentação para a realização de credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas Especializadas em Terapia Integrativa e Acupuntura, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores demandados.

Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Rua Montes Claros, 243, centro, de 07:00 às 13:00 horas, nos dias úteis.

São Francisco-MG, 18 de Julho de 2024.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 089/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2024.

CRENCIAMENTO Nº 004/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTEGRATIVA E ACUPUNTURA, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Montes Claros, 243, centro, CEP 39.300-00, inscrito no CNPJ sob o n. 22.697.153/0001-40, doravante denominada PREFEITURA, em conformidade com o estabelecido no artigo 74, IV c/c 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 neste Edital e seus anexos, torna público que estará recebendo à partir do dia **22 (vinte e dois) de Julho de 2024**, pedidos de inscrição de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas Especializadas em Terapia Integrativa e Acupuntura, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde e seus setores demandados ao Município de São Francisco - MG, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pelo Agente de Contratação e Sua Equipe de apoio instituída pela Portaria nº. 0222/2024.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste Processo, nos termos da Lei federal nº. 14.133/2021, o credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas Especializadas em Terapia Integrativa e Acupuntura, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores demandados, por seleção paralela e não excludente mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2. Este credenciamento definirá as pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas, ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços na área de saúde do Município de São Francisco - MG e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos. O credenciamento se dará por seleção Paralela e não excludente nos termos do inciso I, do artigo 3º do decreto nº 018, de 05 de março de 2024.

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO.

2.1- As inscrições ficarão abertas até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2024**, podendo ser contratados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no edital, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

2.2 - Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Hoje Em dia e no site oficial da Prefeitura site: www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br.

2.3 Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do telefone (038) 99231-0052 e/ou e-mail licitacao@saofrancisco.mg.gov.br.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) **prazo de inscrições: 22 (Vinte e dois) de Julho de 2024 até 31 (Trinta e um) de dezembro de 2024.**

b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo máximo nunca superior a 60 (sessenta meses).

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas que:

a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;

b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

f) Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

g) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

h) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital será prestada pelo Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

3.4.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada ao Agente de Contratação, que poderão ser respondidas, aquelas consideradas pertinentes, a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas e jurídicas já credenciadas;

a) Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações, sendo, ato contínuo, encaminhada ao Agente de Contratação.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

4.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Equipe de Agente de Contratação no setor de Licitação em caso o profissional Opte em realizar o credenciamento de forma Presencial, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificado. Caso o mesmo opte em encaminhar a documentação via e-mail, ficará o mesmo responsável em encaminhar toda documentação necessária prevista no edital, com a seguinte identificação no assunto: **“CREDENCIAMENTO 04/2024– DOCUMENTAÇÃO”**, contendo no corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item abaixo.

a) local de entrega do envelope e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco - MG, sito à Rua Montes Claros, 243, centro, CEP 39.300-000;

b) horário para entrega do envelope: em dias úteis, das 07h00min às 13h00min;

4.2 No envelope apresentado de forma presencial deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

À EQUIPE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 089/2024

CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS: nome da empresa ou profissional interessado.

ENDEREÇO:

CIDADE:

4.3- A PREFEITURA não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1- Será realizada coleta e análise dos documentos do item 07, referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista Econômica e Financeira e qualificação técnica de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a ata registrando o Credenciamento e posterior, a secretaria Municipal de saúde solicitará por meio de ofício a contratação do profissional, para a assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada á publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

5.3- Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, a, do presente instrumento e posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação. A secretaria Municipal de Saúde poderá ainda olhar a disponibilidade do profissional, e assim justificar por meio de ofício no momento em que solicitar a contratação, sempre observando o artigo 3º, inciso I do decreto 18 de 2024 do Município de São Francisco/MG.

5.4- O credenciamento terá a validade de **12 (doze)** meses, contados da data da publicação do extrato do EDITAL, no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, a Critério da Administração.

5.5- Os serviços a serem prestado serão na sede do município de São Francisco especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o sistema único de saúde, inclusive no Centro de Saúde e Centro de Especialidades, junto à população do município.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1- Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que acompanhado pelos documentos originais, ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

6.1.1- Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados pelo Agente de Contratação e sua equipe.

6.2- As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pelo Agente de Contratação e sua equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

6.3. Não serão consideradas documentações apresentadas por fax;

6.4. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.5. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão;

6.6. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.6.1. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

6.6.2 Os interessados deverão entregar a documentação das seguintes formas, alternativamente:

6.6.2.1 Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira.

6.6.2.2 Eletronicamente, através do e-mail licitacao@saofrancisco.mg.gov.br, com a seguinte identificação no assunto: **“CREDENCIAMENTO 04/2024 – DOCUMENTAÇÃO”**, contendo No corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item acima;

6.6.3 Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 07 deste instrumento.

7. DA DOCUMENTAÇÃO.

7.1. Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde da Prefeitura Municipal de São Francisco - MG será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na Alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

7.2. Documentos Relativos à Regularidade trabalhista:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

7.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico -Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade mínima de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a). Cópia do certificado de formação do Profissional em sua área competente.
- b) Atestado de capacidade técnica, comprovando a execução do serviço pelo profissional interessado em prestar serviço ao Município.

7.5 DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração, Anexo II deste edital, Requerimento de Inscrição do Credenciamento, onde o Profissional ou empresa credenciada informará quais serão os itens do Anexo I, Termo de Referência os mesmos estão habilitados a prestar o serviço. (deverá informar os itens que irão credenciar).

b). Declaração, Anexo III deste Edital, para fins de participação a empresa/Pessoa Física deverão apresentar as seguintes informações.

I- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Município de São Francisco/MG e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI - Na execução do objeto contratado, a (o) Contratada (o) se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município de São Francisco/MG, sob pena de sofrer as sanções legais.

VII - Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

c) Declaração de Acumulação de Cargos (anexo IV).

7.6. A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital.

7.6.1 Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, será aceito, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

PESSOA FÍSICA

7.7. HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- a). Cópia da Cédula de Identidade;
- b). Cópia do CPF;
- c) comprovante de Regularidade com a justiça Eleitoral;
- d) Regularidade de débitos com a Fazenda Municipal sede da licitante
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a). Cópia do certificado de formação do Profissional em sua área competente.
- b) Atestado de capacidade técnica, comprovando a execução do serviço pelo profissional interessado em prestar serviço ao Município.

7.9 DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração, Anexo II deste edital, Requerimento de Inscrição do Credenciamento, onde o Profissional ou empresa credenciada informarão quais serão os itens do Anexo I, Termo de Referência os mesmos estão habilitados a prestar o serviço. (deverá informar os itens que irão credenciar).

b). Declaração, Anexo III deste Edital, para fins de participação a empresa/Pessoa Física deverão apresentar as seguintes informações.

I- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Município de São Francisco/MG e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

VI - Na execução do objeto contratado, a (o) Contratada (o) se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município de São Francisco/MG, sob pena de sofrer as sanções legais.

VII - Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

c) Declaração de Acumulação de Cargos (anexo IV).

7.9.1 Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, será aceito, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

8.1 Os documentos constantes do item 7, serão analisados pelo Agente de contratação juntamente com sua equipe, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

8.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.3. Os documentos poderão ser apresentados através de cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

8.4. O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

8.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

8.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.7. Será verificado se o interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

8.7.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será contratado.

8.7.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Município de São Francisco/MG, não impede a participação no credenciamento.

8.7.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Francisco/MG, ensejará a inabilitação do proponente.

8.7.4. Registro de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, ensejará a desclassificação da proponente no item correspondente ao município.

8.8. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

8.9. O Agente de Contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

9.1 para fazer face às despesas serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Francisco:

060110.302.8003.6810 339039 - Ficha 4837	060110.122.8001.6802.3339036 - Ficha 4867
060110.122.8001.6802 339039 - Ficha 4858	060110.302.8003.6810.3339036 – Ficha 4834
060110.302.8003.6810 339039 - Ficha 4842	060110.302.8003.6810.3339036 - Ficha 4846

10 – DOS VALORES

10.1 Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do anexo I - Termo de Referência do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com os profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco/MG.

10.2 As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

11.2. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

11.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

11.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

11.5. O Agente de Contratação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

11.7. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação no Diário Oficial do Municípios Mineiros;

11.8. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou em estabelecimento credenciado da PREFEITURA, conforme dispuser o temo de contrato.

11.9. A PREFEITURA atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços de saúde recebam atendimento especializado em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos;

11.10. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, constando número do CNPJ ou CPF, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco - MG.

11.11. Fica eleito o foro da comarca de São Francisco - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.12. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – (TERMO DE REFERENCIA) ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS;
- b) Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- d) Anexo IV- DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGOS;
- e) Anexo V – MINUTA DE CONTRATO.

São Francisco – MG, 18 de julho de 2024.

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS; EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 04/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - DO OBJETO:

O objeto do presente termo de referência para credenciamento/ Contratação de profissionais nas pessoas físicas ou Jurídicas, especializados em terapia integrativa e acupuntura. A principal função da terapia Integrativa e do profissional em acupuntura é prestar assistência qualificada a pessoas que precisam de ajuda em suas atividades motoras, sensoriais e cognitivas básicas. As atividades podem ser as mais diversas possíveis: higiene pessoal, lazer, desenvolvimento artístico, produtividade, esportes e atividades de integração social.

A contratação se dá em razão de que o atendimento com terapia Integrativa e do profissional em acupuntura está em crescente demanda, havendo nesse momento usuários do SUS aguardando na fila por atendimento e a Prefeitura Municipal não tem esses profissionais credenciado para atender essa população sendo necessário mais profissionais para atuarem juntos à Secretaria mun. De Saúde deste município para servir as Unidades Básicas de Saúde com atendimento diário por agendamento.

2. – JUSTIFICATIVA:

A principal função do terapeuta integrativo e o profissional em acupuntura é prestar assistência qualificada a pessoas que precisam de ajuda em suas atividades motoras, sensoriais e cognitivas básicas. As atividades podem ser as mais diversas possíveis: higiene pessoal, lazer, desenvolvimento artístico, produtividade, esportes e atividades de integração social.

A contratação se dá em razão de que o atendimento com terapeuta integrativo e do profissional em acupuntura está em crescente demanda, havendo nesse momento usuários do SUS aguardando na fila por atendimento e a Prefeitura Municipal não tem esses profissionais credenciado para atender essa população sendo necessário mais profissionais para atuarem juntos à Secretaria mun. de Saúde deste município.

De acordo o Ministério da Saúde (MS), as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) são recursos terapêuticos que buscam a prevenção de doenças e a recuperação da saúde, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

Justificamos a presente contratação, haja vista as práticas foram institucionalizadas por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC). São elas: Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Medicina Antroposófica, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia entre outras.

3. - DOS PRAZOS E LOCAIS DE TRABALHO:

Os serviços deverão ser prestados com carga horária estabelecida conforme cronograma de atendimento das Unidades Básicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município. A empresa contratada deverá: estar equipada e habilitada para realizar sessões de acupuntura;

- Manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- Todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação, inicial,
- Avaliações de seguimento, intercorrências, resultados,
- Atingidos, relatório de alta etc.; - Manter lista de presença mensal - Para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data de seu atendimento;
- Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde a planilha com a Relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços Prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e Avaliar os serviços prestados, se necessário, em conjunto com a Superintendência de Atenção Especializada e Regulação, com Vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e Efetividade e emissão da medição do serviço realizado Todos os serviços adjudicados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal, mediante prévio agendamento e deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

3.1- DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; TAREFA TÍPICA:

Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências; eger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação. Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução; Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas; Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares; Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; Utilizar recursos de informática; Executar outras de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

3.2 DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Quant.	Modalidade	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
001.	1000	Sessões por Especialidades	Acupuntura	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
002.	500	Sessões por Especialidades	Terapias Integrativas	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
Valor total					estimado:
R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).					

4 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

060110.302.8003.6810 339039 - Ficha 4837	060110.122.8001.6802.3339036 - Ficha 4867
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

060110.122.8001.6802 339039 - Ficha 4858	060110.302.8003.6810.3339036 – Ficha 4834
060110.302.8003.6810 339039 - Ficha 4842	060110.302.8003.6810.3339036 - Ficha 4846

5. - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1- O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega. Condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

5.2- O pagamento será efetuado pelo município, pela Tesouraria, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas Notas Fiscais.

5.2.1- As Faturas/ Notas Fiscais devidamente atestadas deverão ser enviadas à secretaria de Administração e Finanças para as providências necessária ao processamento do pagamento.

5.3- O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados neste termo bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

5.4- A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

5.5- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado após a entrega dos produtos, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a contratada ficará com os pagamentos suspensos;

6. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A contratada deverá:

- prestar serviços contratados no horário determinado pela própria secretaria.
- Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

6.2 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

A empresa ou o profissional credenciado deverá ter Comprovação de cursos nas áreas de terapia integrativa e acupuntura. Atestado de capacidade técnica, certificados na área fornecido por pessoa jurídica/física de direito público ou privado, que comprove que o profissional presta ou tenha prestado serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e compatível em características com o objeto deste credenciamento. Comprovando experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços.

Comprovação de vínculo do profissional com a empresa qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos necessários nas seguintes situações, prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população, preencher fichas de notificação, quando necessário cumprir as escalas determinadas. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA.

7. - DO CONTRATANTE:

7.1 A contratante obriga-se a:

- a) Disponibilizar o local, mobiliário e equipamentos para atendimento;
- b) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, da Lei 14.133/2021;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

8. - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

9. CONTROLE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

9.1 durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos; 11.2 A administração indica como gestor do contrato o Secretária Municipal de Saúde, Lucas Maquiel de Almeida Paraíso ou então ao qual o secretário indicar.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14,133/2021.

10. – DAS PENALIDADES:

10.1- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem Motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar Declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas Alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO II.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG

Para a atenção do Agente de Contratação.

Referencia: Credenciamento nº 04/2024.

(Razão social), CNPJ/MF nº,
inscrição estadual nº,
telefone:..... fax: e-mail:.....
por seu representante legal, senhor (a).....
(nacionalidade).....,(estado civil), RG nº.....
expedido por.....,CPF nº, residente à, nº.....
apto. nº, Bairro:, (cidade)/(UF), CEP:,
telefone:, celular:....., e-mail:,
requer sua inscrição no processo nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, Artigo 74, para o credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas Especializadas em Terapia Integrativa e Acupuntura, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores demandados, por seleção paralela e não excludente, mediante às condições previstas no Edital de credenciamento nº. 004/2024.

Item (s) solicitado (S) para o credenciamento-----

São Francisco-MG, de de.....

(Assinatura do profissional ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG

Para a atenção do Agente de Contratação.

A **empresa/ Pessoa Física** _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, declara para os fins de participação no Credenciamento - N.º **004/2024** do Município de São Francisco/MG que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Município de São Francisco/MG e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município de São Francisco/MG, sob pena de sofrer as sanções legais.

g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Data e local

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo) /Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

(Art.17, Lei Nº 1496/95)

O (a) abaixo (a) assinado (a) _____
_____, de conformidade com a legislação vigente para fins
de admissão no serviço público municipal DECLARA, responsabilizando – se penal e
administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal,
Estadual ou Municipal e poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia
Mista, Empresa, Fundações, e Autarquias, que:

a – () não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;

b – () ocupa o(s) seguintes cargo(s) emprego(s) público(s) _____
órgão _____;

c – () está ou () não está aposentado(a) em qualquer cargo/ emprego público;

d – () está ou () não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/ emprego Público.

Local : _____ data ____/____/____ Endereço residencial

Fone: _____

Cpf _____ Natural: _____

Pai: _____

Mãe: _____ Carteira de

Identidade N° _____

DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO n.º -----/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG E XXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 sob o Decreto Municipal nº. 021/2022, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e XXXXX sediada em XXXX, na XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, I.E. XXXX, por seu representante legal XXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 04/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO.

1.1 O objeto deste Contrato é a contratação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas Especializadas em Terapia Integrativa e Acupuntura, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde e seus setores demandados.

Cláusula Segunda - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

2.1. Os serviços deverão ser prestados com carga horária estabelecida conforme cronograma de atendimento das Unidades Básicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município. A empresa contratada deverá: estar equipada e habilitada para realizar sessões de acupuntura;

- Manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem
- Todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação, inicial,
- Avaliações de seguimento, intercorrências, resultados,
- Atingidos, relatório de alta etc.;
- Manter lista de presença mensal - Para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data de seu atendimento;
- Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde a planilha com a Relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços Prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e Avaliar os serviços prestados, se necessário, em conjunto com a Superintendência de Atenção Especializada e Regulação, com Vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e Efetividade e emissão da medição do serviço realizado Todos os serviços adjudicados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal, mediante prévio agendamento e deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

2.2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; TAREFA TÍPICA:

Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências; eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação. Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução; Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas; Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares; Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; Utilizar recursos de informática; Executar outras de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo a partir da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2024**, podendo ser vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Clausula Quarta – Da Possibilidade de Reajustamento

4.1 os valores constantes do contrato em regra são irremovíveis, possibilitada a revisão quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

4.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

5.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela de preços Anexo I, termo de referencia.

5.1.1. Item (S) Contratado (S): xxxxxxxxxxxx.

Item	Quant	Modalidade	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
------	-------	------------	-----------	--------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO.

- 6.1- O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega. Condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 6.2- O pagamento será efetuado pelo município, pela Tesouraria, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas Notas Fiscais.
- 6.2.1- As Faturas/ Notas Fiscais devidamente atestadas deverão ser enviadas à secretaria de Administração e Finanças para as providencias necessária ao processamento do pagamento.
- 6.3- O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados neste termo bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;
- 6.4- A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;
- 6.5- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado após a entrega dos produtos, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a contratada ficará com os pagamentos suspensos;

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

060110.302.8003.6810 339039 - Ficha 4837	060110.122.8001.6802.3339036 - Ficha 4867
060110.122.8001.6802 339039 - Ficha 4858	060110.302.8003.6810.3339036 – Ficha 4834
060110.302.8003.6810 339039 - Ficha 4842	060110.302.8003.6810.3339036 - Ficha 4846

Cláusula Oitava - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DO OBJETO.

- 8.1. Os serviços serão executados em unidade da rede municipal de atenção a saúde, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde, e em local a ser designado pela mesma, devendo o profissional credenciado observar todas as normas internas de controle da prestação de serviços, bem como normas técnicas e éticas aplicáveis aos serviços pelos órgãos fiscalizadores e reguladores da categoria.
- 8.2 para acompanhamentos dos contratos oriundos do presente instrumento caberá a secretaria Municipal de Saúde designar um ou mais servidores para a exercerem a atividades de fiscalizações dos contratos.
- 8.3 Os Serviços, Objeto deste CONTRATO ocorrerá nas unidades que requisitarem, sob supervisão dos profissionais que acompanharão a execução dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

- I) prestar serviços contratados no horário determinado pela própria secretaria.
- II) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- III) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IV) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- V) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- VI – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- VII - Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- VIII – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;
- IX – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar à PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;
- X – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- XI – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- XII – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- XIII – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.
- XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.
- XV - Os procedimentos realizados pelo credenciamento são de inteira responsabilidade do profissional / entidade credenciada, sendo que o ente credenciador se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário, observado o devido processo legal e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

XVI – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento), do seu valor inicial atualizado.

Cláusula Decima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) Disponibilizar o local, mobiliário e equipamentos para atendimento;
- II) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.
- III) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, da Lei 14.133/2021;
- V) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- VI) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- VII) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- VIII– Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- IX– Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento;

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES

11.1- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem Motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar Declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas Alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

12.1 durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos; A administração indica como gestor do contrato o Secretário Municipal de Saúde, Lucas Maquiel de Almeida Paraíso ou então ao qual o secretario indicar.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14,133/2021.

Cláusula Décima Terceira - DA RESPONSABILIDADE.

13.1-Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

13.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

13.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES.

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2.3 Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

15.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.3.1 Por iniciativa do Município de São Francisco/MG:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela Secretaria de saúde do Município de São Francisco/MG;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3.2 Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Município de São Francisco/MG, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

15.3.3 Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretario de saúde do Município de São Francisco/MG e reduzidas a termo no respectivo processo.

Cláusula Décima Sexta - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

16.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO tem como objetivo atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO.

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios mineiros, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei Federal no 14.133/21.

Cláusula Oitava - DO FORO.

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco- MG, ----- de ---- 2024.

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO - MG
Lucas Maquiel de Almeida Paraíso – Secretario Municipal de Saúde.
Contratante.

PESSOA FISICA ou EMPRESA

CPF/CNPJ

Contratado

TESTEMUNHAS.

01-

02-